



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.961, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985

(Dispõe sobre instituição de Funções no Quadro de Pessoal Variável da Municipalidade, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam instituídas e integradas no Quadro de Pessoal Variável-QPV, constante do Anexo "I", que acompanha a Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984, as funções abaixo relacionadas, subordinadas à Secretaria Municipal de Planejamento - Centro de Processamento de Dados, CPD, a saber:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA
02	Analista de Sistemas Junior	C-A
02	Analista de Sistemas Trainee	E-A
02	Programador de Computador Junior	D-A
02	Programador de Computador Trainee	F-A
02	Operador de Computador "I"	G-A
06	Digitador "I"	K-A

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o desempenho das funções ora instituídas somente serão admitidos candidatos que preencham as qualificações que forem exigidas em regulamento a ser baixado pelo Prefeito.

ARTIGO 2º - As atuais funções: Analista de Sistemas, Referência "B-A", Programador de Computador, Referência "C-A", Operador de Computador, Referência "D-A" e Digitador, Referência "G-A", integrantes do Quadro de Pessoal Variável-QPV, constante do Anexo "I", que acompanha a Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984, ficam transformadas, respectivamente, em: Analista de Sistemas Pleno, Referência "B-A", Programador de Computador Pleno, Referência "C-A", Operador de Computador



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.901/85 - FLS/024

"II", Referência "D-A" e Digitador "II", Referência "G-A", as quais con-
tinuarão subordinadas à Estrutura Funcional da Secretaria Municipal de
Planejamento - Centro de Processamento de Dados - CPD.

ARTIGO 3º - Fica instituída e integrada ao
Quadro de Pessoal Variável-QPV da Municipalidade, junto à Procuradoria-
Jurídica - Departamento de Contencioso, 01(uma) função de Assistente de
Diretor - Referência "D-A".

ARTIGO 4º - Ficam instituídas e integradas -
ao Quadro de Pessoal Variável-QPV da Municipalidade, junto ao Setor de
Armazenamento, Transporte e Distribuição de Merenda - Departamento de
Assistência ao Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ,
05(cinco) funções de Ajudante de Caminhão, Referência "C-B".

ARTIGO 5º - As atuais funções de Auxiliar de
Cozinha, Referência "D-B", e Cozinheiro - Referência "G-A", integrantes
do Quadro de Pessoal Variável - QPV da Municipalidade, ficam transforma-
das, respectivamente em: Auxiliar de Cozinha, Referência "U-A" e Co-
zinheiro "I", Referência "G-A".

ARTIGO 6º - Fica instituída e integrada no
Quadro de Pessoal Variável-QPV da Municipalidade, junto ao Setor de Pro-
dução de Merenda Escolar - Departamento de Assistência ao Escolar da
Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01(uma) função de Cozinhei-
ro "II", Referência "K-A".

ARTIGO 7º - Ficam reclassificadas, do Nível
"17" para o Nível "20", os cargos de Operador de P.A.B.X., da Secreta-
ria Municipal de Administração, constante do Anexo "I", que acompanha a
Lei Municipal nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da exe-
cução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orça-
mento, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
12 de novembro de 1985, 425ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TELXEIRA
Prefeito Municipal



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.961/85 - FLS/03

Registrada na Secretaria Municipal de
Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de
Editais da Portaria Municipal em 12 de novembro de 1985.